



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU e TSU para contribuintes adimplentes com a Fazenda Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:


Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 12% (doze por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, quando adimplidos em parcela única até 10 de março do ano de competência para os imóveis quitados junto a Fazenda Municipal até o último dia do exercício anterior.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**